



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Atos Oficiais

Decretos	2
Portarias	10

Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação	12
-----------------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.sarapui.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Sarapuí

CNPJ: 67.359.950/0001-88

Telefone: (15) 3276-1488

Celular: (15) 99794-8721

E-mail: admcm@camarasarapui.sp.gov.br

Antônio Benedito de Almeida, nº 22 - Vila Ana Maria - CEP: 18225-000

Sarapuí - SP

Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Telefone: (15) 3276-1177

Celular: (15) 99794-8721

E-mail: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Praça 13 de Março, nº 25 - Centro - CEP: 18225-000

Sarapuí - SP

Site: <https://www.sarapui.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



DECRETO Nº 2424/2025

Regulamenta o processo de pesquisa prévia automatizada, previsto na Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, estabelece diretrizes sobre a liberdade econômica e estabelece diretrizes para a aplicação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no município.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na Lei nº 1902/2025,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes e procedimentos gerais para a abertura de empresas no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, em especial a Resolução nº 61, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 e Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023 que cria o Programa Facilita SP, estabelece a classificação de risco no âmbito Estadual e dá outras providências;

D E C R E T A:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários no âmbito municipal.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br

por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?59c073a0-cc9b-4686-9bca-e9f2e8f63ba>





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



Parágrafo único. As disposições deste decreto se aplicam a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários.

Art. 2º. Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas, bem como a atividade dos empresários, ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 3º. São princípios que norteiam o disposto neste decreto:

- I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II – A boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III – A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV – O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.
- V – A automatização do processo de registro e legalização de empresas

Art. 4º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Parágrafo único: Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as formas de expedição dos atos públicos de que trata o parágrafo anterior, observadas as demais disposições deste Decreto.

Capítulo II

DO PROCESSO DE PESQUISA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO AUTOMATIZADA

Art. 5º. Para efeitos deste Decreto Municipal, considera-se como Pesquisa Prévia de Localização o processo pelo qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico e on-line com a finalidade de obter a viabilidade de localização.

Art. 6º. Nos termos da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, a Pesquisa Prévia de Localização deverá ser automática e imediata.

Art. 7º. A Pesquisa Prévia de Localização deverá ser solicitada pelos empreendedores municipais por meio do sistema Integrador Estadual, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



Assinado por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jisoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?59c073a0-cc9b-4686-9bca-e9f2ee8fd3ba>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



Art. 8º. Ao submeter o pedido de viabilidade de localização pelo Integrador Estadual, o município de Sarapuí-SP fornecerá automaticamente e sem intervenção humana ao empreendedor, por meio de integração tecnológica com o próprio Integrador Estadual, as respostas quanto ao deferimento com ou sem restrições ou indeferimento do pedido, acrescidos das devidas justificativas para a análise.

§ 1º Os casos omissos, devidamente fundamentados, em que não for possível fornecer uma resposta definitiva à viabilidade de localização, também deverão ser automaticamente enviados ao sistema Integrador Estadual, acompanhados das justificativas e orientações necessárias ao empreendedor sobre como proceder nessa situação.

§ 2º Para todos os casos de pedidos indeferidos, a Prefeitura Municipal de Sarapuí -SP deverá disponibilizar processo pelo qual os empreendedores poderão solicitar uma reconsideração da análise, em que a eles seja dada a oportunidade de justificar, corrigir ou complementar o pedido de viabilidade de localização.

Art. 9º. Durante o processo de viabilidade de localização, a Prefeitura Municipal de Sarapuí -SP poderá alterar o endereço da localização e a área do imóvel no qual se pretende exercer a atividade econômica, mantendo-os atualizados em conformidade com o cadastro municipal.

§ 1º Nos casos em que houver alteração de endereço ou de área do imóvel por parte da Prefeitura Municipal, será dado ao empreendedor a oportunidade de concordar ou não com a alteração, cabendo sempre o pedido de reconsideração da análise.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Sarapuí -SP a responsabilidade de manter sua base cadastral atualizada, em especial no que se refere aos dados de Inscrições Imobiliárias, endereço e áreas das edificações construídas.

Art. 10. A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DA REDESIM

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão da REDESIM, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à melhoria contínua do ambiente de negócios no Município de Sarapuí-SP e ao alinhamento com a REDESIM.

Art. 12. Compete ao Conselho:

I – Analisar, articular, acompanhar, formular e propor políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e melhoria do ambiente de negócios no Município de Sarapuí-SP, estimulando o fomento ao empreendedorismo, a simplificação, desburocratização e integração dos processos de registro, formalização ou legalização de autônomos, profissionais liberais, empresários e pessoas jurídicas;

II – Elaborar e propor normas, critérios, processos e padrões relativos à simplificação, à desburocratização e à integração das atividades no âmbito municipal, respeitando as regras Federais e Estaduais para os processos de abertura de empresas;

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



Assinado por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?59c073a0-cc9b-4686-9bca-e9f2ee8fd3ba>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



III – Apresentar propostas para adequação e/ou reformulação da legislação atinente ao uso e ocupação do solo, no que tange às questões de empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, bem como ao exercício de atividades econômicas;

IV – Promover encontros, fóruns, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, e assuntos afins, a pedido do Prefeito Municipal, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do Presidente do Conselho;

V – propor convênios, integração e troca de informações com entes públicos e privados municipais, estaduais e federais, no âmbito do empreendedorismo, registro, formalização e legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

VI – fomentar a capacitação dos servidores municipais quanto às melhores práticas de registro, formalização e legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

VII – Elaborar, editar e fazer cumprir o seu respectivo Regimento Interno;

VIII – Exercer demais atividades que lhe forem delegadas.

Art. 13. O Conselho municipal de Gestão da Redesim será composto por:

I – Secretário Municipal de **XXXXXX**, ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;

II - Secretário Municipal de **XXXXXX** ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;

III – Secretário Municipal de **XXXXXX** ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;

IV – Um membro titular da sociedade civil indicado pela Câmara de Vereadores.

V – Um membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial – ACE;

Art. 14. O Conselho Municipal de Gestão da Redesim será presidido pelo Secretário Municipal de **XXXXXX**, que convocará os demais membros para suas reuniões.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para fins deste decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 16. Os órgãos e entes municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas no âmbito de suas competências deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas, de modo a fornecer clareza quanto à documentação exigível, à viabilidade locacional e requisitos a serem cumpridos.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?59c073a0-cc9b-4686-9bca-e9f2ee8fd3ba>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Edição nº 452
Ano 2026
Página 6 de 12

www.sarapui.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



Art. 17. As ações deste decreto que dependam da elaboração de atos normativos municipais e da integração com órgãos estaduais serão realizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 09 de Janeiro de 2026

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS HOLTZ
Diretor de Administração

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



Assinado por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jisoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?59c073a0-cc9b-4686-9bca-e9f2ee8fd3ba>



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



DECRETO Nº 2410 / 2025 **05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Retifica-se o Decreto nº 2407/2025, o qual dispõe sobre os dias e horários do ano de 2026 em que não haverá expediente nas unidades dos órgãos da Administração do Município de Sarapuí em decorrência de feriados e/ou pontos facultativos e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito de Sarapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração do Poder Executivo, em função do calendário anual 2026, com seus feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO ser medida de relevante importância para o adequado planejamento das ações de governo igualmente reger também o funcionamento das unidades ao longo do ano de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos da Administração do Poder Executivo, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços considerados como essenciais:

DIA/MES	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
1º de janeiro	quinta-feira	Confraternização Universal - Ano Novo	Feriado	Nacional
2 de janeiro	sexta-feira	Confraternização Universal - Ano Novo	Ponto Facultativo	Municipal
16 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
17 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
18 de fevereiro	Quarta-Feira	Quarta-Feira de Cinzas	Expediente após as 13:00 horas	Nacional
13 de março	Sexta-feira	Aniversário do Município	Feriado	Municipal
03 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Edição nº 452
Ano 2026
Página 8 de 12

www.sarapui.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



20 de abril	Segunda-feira	Tiradentes	Ponto Facultativo	Municipal
21 de abril	Terça-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
1º de maio	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
04 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal
05 de junho	Sexta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal
9 de julho	Quinta-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado	Municipal
10 de julho	Sexta-Feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Ponto facultativo	Estadual
7 de setembro	Segunda-Feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
15 de Setembro	Terça-feira	Padroeira Nossa Senhora das Dores	Feriado	Municipal
12 de Outubro	Segunda-feira	Padroeira Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Municipal
16 de Outubro	Sexta-feira	Dia do Professor	Ponto facultativo para Professores de "sala de aula"	Municipal
28 de Outubro	Quarta-feira	Dia do funcionário Público	Ponto facultativo	Municipal
02 de Novembro	Segunda-feira	Finados	Feriado	Nacional
15 de Novembro	Domingo	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de Novembro	Sexta-feira	Dia da Consciencia Negra	Feriado	Estadual
23 até 30 de Dezembro	Quarta-feira	Recesso	Recesso	Municipal
31 de Dezembro	Quinta-feira	Ponto facultativo	Ponto facultativo	Municipal

§ 1º O expediente dos serviços burocráticos no Paço Municipal e nas repartições administrativas municipais será das 13h as 17h, no dia 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira de "Cinzas").



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



§2º O feriado do dia dos Professores, 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), será remanejado para o dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira), o presente ponto facultativo aplica-se apenas a professores de sala de aula, havendo expediente normal para os demais servidores da rede educação, entre eles DEC e Setor de Transporte Escolar.

§3º As normas previstas neste artigo não se aplicam as atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita sofrer descontinuidade ou interrupção pela sua própria natureza, competindo aos Diretores Municipais editar instruções normativas sobre o horário a ser observado para estes, de acordo com a necessidade de cada pasta, bem como promover a organização das escalas e/ou plantões que se façam necessários para garantir a regularidade desses serviços em atendimento a população.

Art. 2º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 12 de novembro de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração e publicado no Diário Oficial Municipal.

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 016/2026
De 12 de janeiro de 2026

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

1 – Nomear o Sr. **Pedro Henrique Galdino de Lima**, matrícula nº 3826, para ocupar o emprego em confiança de “Assessor de Esportes”, de livre provimento e demissível “ad nutum”, sob referência salarial nº 04.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?85d5825a-7c84-4699-8182-c0d262b71987>



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 017/2026

De 12 de janeiro de 2026

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

1 – Nomear o Sr. **Vitor Hortolani dos Santos**, matrícula nº 3827, para ocupar o emprego em confiança de “Assessor de Desenvolvimento Econômico”, de livre provimento e demissível “ad nutum”, sob referência salarial nº 09.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?be3a26a2-c277-46d2-be98-440314de68ec>



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ata de Dispensa DE LICITAÇÃO Número: 186/2025

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 10983/2025, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: LEAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 71.524.995/0001-38

TOTAL GLOBAL: R\$ 14.880,00(Quatorze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)